



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 0858/GAB-REITOR-IFSULDEMINAS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O **Reitor do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais**, nomeado pelo Decreto de 04 de agosto de 2022, publicado no D.O.U de 05 de agosto de 2022, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e o que consta no Processo nº **23343.000688.2026-90**,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) **Equipe de Fiscalização do Contrato** bem como aprovar as atribuições, de acordo com o previsto na **Lei nº 14.133/2021**, de **1 DE ABRIL DE 2021**, e legislação correlata, com efeitos jurídicos desde a data de assinatura do instrumento contratual, composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
JAIME DONIZETE BONAMICHI	1968298	Fiscal Administrativo
FERNANDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	2669553	Fiscal Técnico
MARCIO FELICIANO DO PRADO	2817625	Fiscal Demandante
JOAO CARLOS FERREIRA	1228785	Gestor de Contrato
NILZA DOMINGUES DE CARVALHO	1892732	Gestora de Contrato Substituta

Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2026

Contrato: 05/2026

Contratada: G6 TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 27.751.234/0001-27

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado com Internet na modalidade empresarial com endereço IP (Internet Protocol) dedicado/público, sendo a capacidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com disponibilidade, suporte técnico e garantia de níveis de serviço (SLA), para atendimento às necessidades acadêmicas e administrativas do Campus Itajubá do IFSULDEMINAS.

Vigência Contratual: 13/02/2026 a 13/02/2027

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 14.133/2021 e da Decreto nº 11.246/2022 e suas alterações:

A) Conforme Decreto 11.246/2022 a atuação do gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico, estarão designadas nos artigos 21, 22 e 23, e conforme normativas, resoluções e orientações internas do IFSULDEMINAS:

Fiscal Técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração,

com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a finalização do Contrato nº 05/2026.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 20 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
CLEBER AVILA BARBOSA | Reitor

Data da Assinatura:
20 de fevereiro de 2026 as 14:51 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)

Documento Digitalizado Público

PORTARIA Nº 0858_GAB-REITOR-IFSULDEMINAS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: PORTARIA Nº 0858_GAB-REITOR-IFSULDEMINAS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
Assinado por: Diego Matos
Tipo do Documento: Portaria
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Diego de Souza Matos, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 20/02/2026 16:05:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/02/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 795601
Código de Autenticação: ccc88b797c

